



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 024-GP/2020

Em 05 de maio de 2020

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 1.490.454,00** (um milhão quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

A abertura do crédito especial acima citado se faz necessário para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos Programas da Média e Alta Complexidade, Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC e Incremento Financeiro Temporário do Piso da Atenção Básica, custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 05 de maio de 2020

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect°

Em 08 / 05 / 2020

Lucimar Elias

E.M.V.N.M

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 -GP/2020
Em, 05 de maio de 2020

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.572/GP-2019, de 20 de dezembro de 2019.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 1.490.454,00** (um milhão quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos Programas da Média e Alta Complexidade, Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC e Incremento Financeiro Temporário do Piso da Atenção Básica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3020020.2134	ENFRENTAMENTO TEMP. LIMITE FINANC. DO MAC	
3.3.90.30	Material de consumo	190.454,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	50.000,00
10.3010020.2133	INCREMENTO TEMP. PISO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30	Material de consumo	1.100.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	150.000,00
	TOTAL	1.490.454,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica autorizado proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.494-GP-2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020) e Lei Municipal nº 1.572-GP-2019 (Lei Orçamentária do exercício de 2020).

Palácio 21 de Julho, em 05 de maio de 2020.


CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269